



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Lucas Pereira Santos, nacionalidade Brasileira, portador(a) do RG nº 06.591.558-50 SSP(BA), órgão expedidor SSP/BA e inscrito(a) no CPF/MF nº 635.333.325-00,
DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as cominações legais, especialmente para fins de comprovação de residência junto à Secretaria Municipal de Cultura, que sou residente e domiciliado no município de Canavieiras/BA há mais de 03(três) anos.

Por ser verdade, firmo o presente documento, declarando estar plenamente ciente de que a falsa declaração é considerada como crime, nos termos do Código Penal Brasileiro e que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Canavieiras, 27 de Outubro de 2023

Assinatura do Declarante

Lucas Pereira Santos

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.